

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº48, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece o uso facultativo de máscara, para membros e servidores nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19 de março de 2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o decreto estadual nº1645, de 04 de abril de 2022, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, e adota outras providências;

CONSIDERANDO os últimos dados relacionados ao Covid-19, divulgados pelos órgãos oficiais, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o uso facultativo de máscaras aptas à proteção, para membros e servidores, nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e obrigatória a higienização regular das mãos com álcool 70%.

Art. 2º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 29 de julho de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá